



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 044/2010

O Município fica autorizado a receber em doação imóvel que descreve.

Art. 1º O Município de Gramado fica autorizado a receber em doação, uma área de terras integrante da matrícula nº 16.730 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, localizada no Loteamento Moraes, com as seguintes descrições, e conforme mapa em anexo:

I – Um terreno, designado como lote nº 01 da Quadra “A” do Loteamento Moraes, com a área de 4.433,30m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizado no bairro Piratini, zona urbana desta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: frente a nordeste, com a rua Vera Cruz, lado dos números ímpares, com a extensão de 30,00m; fundos a sudoeste, na extensão de 86,69m, onde faz divisa com os lotes 07, 08, 09, 10 e 11, e parte dos lotes 06 e 12, todos da mesma quadra; por um lado, ao norte, na extensão de 57,75m, onde faz divisa com os lotes 02 e 03 da mesma quadra; e pelo outro lado, por dois segmentos de reta, o primeiro partindo da rua Vera Cruz no sentido leste sudeste, com a extensão de 50,00m, onde faz divisa com terras da sucessão de João Fioreze, e o segundo, no sentido sudeste-sul, na extensão de 56,00m, confrontando com o imóvel de propriedade do Centro Comunitário do bairro Piratini (de herdeiros de João Fioreze); distante 25,70m da esquina da rua Vera Cruz com a Rua “A”, sem quarteirão delimitado.

Art. 2º A área de terras objeto da presente doação, deverá ser entregue pelo proprietário, livre e desembaraçada de quaisquer ônus e gravames, tudo mediante a necessária lavratura de escritura pública.

Art. 3º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência das áreas descritas no artigo 1º da presente lei, junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.

Art. 4º As despesas para transferência dos imóveis ao patrimônio público correrão por conta do Município, por rubrica orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

João Pedro Till
Secretário da Administração

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município fica autorizado a receber em doação imóvel que descreve.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber em doação área de terras.

O presente projeto tem por objetivo a doação, por parte do Sr. Orlando Alves Moraes de imóvel de sua propriedade, parte da matrícula nº 16.730, ao Município de Gramado.

Em contrapartida, o Município executará as obras de infra-estrutura faltantes no Loteamento Moraes, sendo estas: a colocação do meio-fio, nas ruas "B", "C" e "E"; e a execução da rede de escoamento pluvial nas ruas "C" e "E".

Acompanham o presente Projeto de Lei, a matrícula nº. 16.730, do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, mapa do Loteamento Moraes e manifestação de concordância.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de junho de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br